



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 04/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº. nº. 01.612.481/0001-59, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado através da Portaria nº.04/2023, torna público que no **DIA 31 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 07:15 HORAS (hora de Brasília)** marcado no relógio da sede da Prefeitura Municipal de PINTOPOLIS-MG, no endereço AV JK, 402 Centro, PINTOPOLIS-MG, realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, Exclusiva Para Participação de Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte EPP ou Equiparadas** observadas às disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decreto Municipal nº 002/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº 147/2014, e demais condições fixadas neste edital.

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

1- DO OBJETO

1.1-Contratação de Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou equiparadas para fornecimento de forma parcelada de carga de gás liquefeito de petróleo (gás cozinha) de 13 Kg conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1.1-Tendo em vista que o item desta contratação têm seu valor de referência menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, estes, terão destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-(MEI).

1.1.2- Porém será respeitada, primeiramente a existência de pelo menos três empresas de âmbito local. Caso não hajam pelo menos 03 interessados do município, deverá abrir oportunidade para empresas situadas na microrregião do norte de Minas, esta delimitação se fez necessária para cumprir o entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nº 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, e “CONSULTA Nº 887.734, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Decreto federal nº 8538/2015, definiu também: **I âmbito local- limites geográficos do Município onde será**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

executado o objeto da contratação; II-âmbito regional-limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Administração.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1-Poderão participar da presente licitação EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL constantes nos capítulos II e IV da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações subsequentes, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Pintópolis-MG;
- c) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Pintópolis-MG, e ainda, cônjuge;
- d) compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- e) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g) A observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.

4.1. A Cópia deste instrumento convocatório será fornecida a qualquer interessado pela Prefeitura Municipal de Pintópolis MG, Avenida JK, n.º 402- Centro-Pintópolis/MG-CEP 39.317-000, das 8:00 às 13:00 horas, solicitados pelo e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com.

4.2. A solicitação de Esclarecimentos poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com, informando o número do processo licitatório.

4.1.1. Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

4.1.2. Os esclarecimentos das solicitações formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail, e sua íntegra ficará à disposição dos interessados no processo em referência;

4.1.3- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição acompanhada de fundamentação do alegado, e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias a ser protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal das 8:00 as 13:00 horas, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.1.4- A prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.1.5- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.6- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no diário oficial de Minas Gerais, para conhecimento de todos os interessados.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

5.1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1- Tratando-se de representante estatutário legal, cópia dos documentos pessoais, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2- Tratando-se de procurador, cópia dos documentos pessoais, e de um ou mais sócios da empresa, instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item **5.1.1**-que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.3- O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 em conformidade com o **Anexo III**.

5.1.4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo VII**, e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.

5.1.5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.1.6- O documento de credenciamento modelo do **Anexo VII**, deverá ser entregue ao pregoeiro, nesta fase dos trabalhos, fora dos envelopes **01** e **02**.

5.1.7- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participarem desta Licitação deverão apresentar **Certidão emitida pela Junta Comercial competente e/ou Declaração, assinada pelo representante legal**, de que a licitante se enquadra no que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

quando for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei e da LC 147/2014, conforme modelo do (**Anexo IV**)

5.1.8- Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

5.1.9- A incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.1.10- Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5.2- A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.2.1- Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que o citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.

6. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 01/2023
DATA DE ABERTURA: 31/01/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 01/2023
DATA DE ABERTURA: 31/01/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

6.1.1. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

6.1.2- Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes dos Envelopes de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

6.1.3-O horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do pregoeiro, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).

6.1.4- As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para o cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

6.1.5- Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas à participação na fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU-Tribunal de Contas da União, a documentação e a declaração do **Anexo III declaração de habilitação**, junto com cópia dos documentos pessoais de um ou mais sócios, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, **sob pena de desclassificação**. (Obs: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

6.1.6- O município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. – São requisitos da proposta de preços:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários do participante.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo II** deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

7.1.2 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

7.1.3 - Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto no Anexo I, deste Edital.

8- PROCEDIMENTO DA SESSÃO

8.1- No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 5.

8.1.2 - Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta à sessão o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

9- Classificação das Propostas Comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

9.1- Após a análise das propostas, com auxílio da Equipe de Apoio, o Pregoeiro, com base nos artigos 44, parágrafos 2º e 3º, e 48 incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, desclassificarão as propostas que:

- a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no **Anexo “I”** deste Edital;
- b) Deixar de especificar a marca dos itens cotados quando for o caso;
- c) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- d) Apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (constante no **Anexo “I”** deste Edital);

II. Valores orçados pela Administração (constantes no **Anexo I**);

9.1.2 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.1.3- A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.1.4- O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.1.5- Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10-Lances Verbais

10.1-Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

10.1.1-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.1.2- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro, respeitado a diferença mínima de R\$ 0,10 (dez centavos) entre um lance e outro.

10.1.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro – tempo limite de 02 (dois) minutos para ofertamento de lance, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11- Julgamento

11.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

11.1.1- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.1.2- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo estimado do item.

11.1.3- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado do item, esta poderá ser aceita.

11.1.4- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

11.1.5- Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.1.6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.1.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.1.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente.

11.1.9- Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

11.1.10- Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

11.2- Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11.2.1- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos licitantes.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

12.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou membros da equipe de Apoio que realizará o Pregão.

I- da habilitação jurídica (Art. 28 da Lei 8.666/93):

- a)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente);
- b)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- d)- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- e)- Certificado de MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual.

12.1.1. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas “a, b, c, d, e” do item anterior, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

II- da regularidade fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- b) - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- e) – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III- da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho - TST.**

IV- da qualificação econômica- financeira (Art. 31 da Lei 8.666/93)

a)- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação” **O Micro empreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação**

V- da qualificação técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

A -Certificado de Autorização do posto de revenda de GLP, emitido pela ANP.

12.1.2- Declarações Diversas

a). Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

b)-Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

12.1.3–Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório ou ser em nome de uma única empresa (razão social, CNPJ), exceto aqueles por sua própria natureza só serão emitidos em nome da matriz.

12.1.4- A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.1.5- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da administração, para regularizar pendências **FISCAIS**, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores.

12.1.6-A Prorrogação dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido o pregoeiro.

12.1.7-O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

12.1.8-A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

12.1.9– Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

12.1.10-Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

12.2-Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

13. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1- Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

13.1.2 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.1.3 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

13.1.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.1.5 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

I- ser dirigido aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 13.1 deste Título;

II- ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacaopintopolis@yahoo.com, com assinatura digital, ou ser protocolizado no protocolo geral da Prefeitura Municipal, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.1.6 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.1.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.8 - O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

13.1.9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site ou no mural desta Prefeitura e no Diário Oficial de Minas Gerais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o item ao licitante vencedor do respectivo item, competindo à autoridade competente homologar o rocedimento licitatório.

14.1.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Enquadramento de Micro Empresa/pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Anexo V - Declaração que não emprega Menor;
Anexo VI - Modelo de Declaração de fatos impeditivos;
Anexo VII - Carta de Credenciamento
Anexo VIII - Minuta de Contrato

16.1.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.1.2- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.1.3 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.1.4-Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.1.5- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.1.6- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pintópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.1.7- O Município de Pintópolis poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.1.8- Para atender a seus interesses, o Município de Pintópolis poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei no. 8.666/93.

17. FORO

17.1-Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de São Francisco /MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pintópolis/MG 18 de Janeiro de 2023.

Naldene Cordeiro Pinto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023.

1-DO OBJETO

1.1- Contratação de **Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou equiparadas** para fornecimento de forma parcelada de carga de gás liquefeito de petróleo (gás cozinha) de 13 Kg conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1-A opção pelo pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico encontra esteio na própria natureza do objeto do presente certame, uma vez que a prestação de fornecimento de gás de cozinha, necessariamente será prestada por empresas locais razão pela qual não se justificaria a realização de pregão na forma eletrônica.

3-JUSTIFICATIVA.

3.1-Faz-se necessário a aquisição da Carga de gás de cozinha com intuito de atender a todas as secretarias do Município, no que tange aos serviços de copa, como preparos de cafés, chás, dentre outras, bem como para alimentação escolar aos alunos dessa municipalidade. Diante do exposto faz-se necessária abertura de procedimento licitatório para referida aquisição.

Descrição detalhada do Objeto.

Item	Unid	Quat.	PRODUTO	P. Unt.	P. Total
01	Unid	450	GAS GLP , acondicionado em botijão retornável de 13 kg características: Lacre de segurança na valvula com identificação da companhia de gas-rotulo com instruções de uso- data de validade inscrita no botijão- o botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens- o produto deverá ser certificado pela presença do simbolo de identificação do sistema brasileiro de certificação colocado no produto ou na sua embalagem que podera estar acompanhado do nome ou a marca do organismo de certificação de produto(OCP) credenciado pelo INMETRO- identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores- devera conter infomação do peso do botijão-distribuidor ou posto de revenda , deverá apresentar numero de autorização da ANP INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR.	R\$ 123,16	R\$ 55.425,01
Preço Estimativo Global:					R\$ 55.425,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

4-DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

4.1-conforme preconiza o Art. 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto a ser licitado, sendo apurado o preço global estimado para a despesa, no valor de **R\$ 55.425,01 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco e um centavo).**

5-DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1 - Será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, e mediante requisições da **CONTRATANTE**;

5.1.2 - Durante a execução do futuro **CONTRATO**, o adjudicatário zelará pela eficiência, pontualidade e adequação do fornecimento às normas e padrões aplicáveis;

5.1.3 – A entrega do Produto deverá ser imediata e obedecer ao seguinte:

- a) a entrega do produto deverá ser efetuada mediante requisição, que poderá se dar por fax ou e-mail, com entrega imediata;
- b) a entrega do Produto deverá estar acompanhada da Nota Fiscal, e no recebimento os mesmos será observado pela **CONTRATANTE** se o Produto entregue estão de acordo com as especificações.
- c) todo o Produto deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seu anexo. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Setor de Compra, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- d) o Produto deverá ser entregue nas diversas Secretarias Municipais, na cidade de Pintópolis - MG, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- e) Não serão aceito Produto cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- f) o Produto deverá ser entregue de acordo com o calendário das Secretarias Municipais, mediante requisição do Setor de Compras, e será considerada recusa formal a falta de entrega destes nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pela Prefeitura.
- g) A reparação ou substituição do produto deverá ser imediata a contar da notificação do Setor de Compras ou secretaria respectiva à empresa sobre a recusa dos mesmos.

6- DO PRAZO

6.1- A Prestação de Serviços deverá ser realizada a partir da assinatura do contrato, por prazo determinado, que se encerrará em 31/12/2023, ressalvado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1-Atendidos integralmente todos os requisitos, exigências e condições do presente edital e do contrato de prestação dos serviços, poderá, após análise detalhada da solicitação e justificativa do contratado, autorizar a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do objeto licitado.

8-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega do produto desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8.1.2-A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

8.1.3-Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9-CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

9.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

02.004.001.04.122.0002.2014 ficha 74
02.012.001.15.122.0002.2033 ficha 184
02.014.001.15.452.0029.2035 ficha 209
02.015.001.12.122.0002.2041 ficha 250
02.016.001.12.365.0024.2048 ficha 275
02.016.001.12.365.0024.2049 ficha 285
02.017.001.12.361.0020.2055 ficha 318
02.018.001.27.812.0039.2061 ficha 356
02.019.001.13.392.0026.2063 ficha 375
02.019.001.13.392.0026.2065 ficha 389
02.021.001.10.122.0017.2070 ficha 427
02.021.002.10.301.0014.2074 ficha 442
02.021.002.10.301.0014.2075 ficha 451
02.021.002.10.301.0014.2128 ficha 477

11-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I-DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

a)- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

b)- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- c)- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a execução do contrato.
- d)- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a)- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:
- b)- Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula sétima.
- c)- Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- d)- Fiscalizar, através do (a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- e)- Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

12- DAS PENALIDADES

12.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

12.1.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.1.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Pintópolis-MG, 18 de Janeiro de 2023.

Humberto Martins da Rocha
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N 01/2023.
PROCESSO N° 04/2023.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)

(razão social na empresa) _____

CNPJ N.º :CPF _____ com sede na

_____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 01/2023.

_____ de _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL N 01/2023.
PROCESSO N° 04/2023.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto neste Edital de Pregão Presencial n° 01/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 20....

.....
(Representante Legal)
RG, CPF.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR
Processo Licitatório nº 04/2023.
Pregão Presencial nº 01/2023.

A Empresa _____ CNPJ N.º CPF _____, (endereço completo) _____ N.º _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____ - neste ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil) _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ - SSP _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____. Declara que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

_____ - _____, _____ de _____ de 20.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO
Processo Licitatório nº 04/2023
Pregão Presencial nº 01/2023

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS à ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

Razão Social da Empresa
Nome do responsável
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
Processo Licitatório nº 04/2023.
Pregão Presencial nº 01/2023.

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa-nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS**, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Razão Social da Empresa
Nome do responsável
N.º do documento de identidade

Atenção: Reconhecer firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- a) a entrega do produto deverá ser efetuada mediante requisição, que poderá se dar por fax ou e-mail, com entrega imediata;
- b) a entrega do Produto deverá estar acompanhada da Nota Fiscal, e no recebimento os mesmos serão observado pela **CONTRATANTE** se o Produto entregue estão de acordo com as especificações.
- c) todo o Produto deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seu anexo. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Setor de Compra, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- d) o Produto deverá ser entregue nas diversas Secretarias Municipais, na cidade de Pintópolis - MG, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- e) Não serão aceito Produto cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- f) o Produto deverá ser entregue de acordo com o calendário das Secretarias Municipais, mediante requisição do Setor de Compras, e será considerada recusa formal a falta de entrega destes nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pela Prefeitura.
- g) A reparação ou substituição do produto deverá ser imediata a contar da notificação do Setor de Compras ou secretaria respectiva à empresa sobre a recusa dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor global estimado deste **CONTRATO** é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx) tomando como base os preços licitados.

4.2- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais/produtos deste contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4- A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE.

5.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.1.1- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **PREFEITURA**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1- A Prestação de Serviços deverá ser realizada a partir da assinatura do contrato, por prazo determinado, que se encerrará em 31/12/2023, ressalvado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

I- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- b)- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a execução do contrato.
- c)- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a)- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:
- b)- Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula sétima.
- c)- Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- d)- Fiscalizar, através do (a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- e)- Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2022.

02.004.001.04.122.0002.2014 ficha 74
02.012.001.15.122.0002.2033 ficha 184
02.014.001.15.452.0029.2035 ficha 209
02.015.001.12.122.0002.2041 ficha 250
02.016.001.12.365.0024.2048 ficha 275
02.016.001.12.365.0024.2049 ficha 285
02.017.001.12.361.0020.2055 ficha 318
02.018.001.27.812.0039.2061 ficha 356
02.019.001.13.392.0026.2063 ficha 375
02.019.001.13.392.0026.2065 ficha 389
02.021.001.10.122.0017.2070 ficha 427
02.021.002.10.301.0014.2074 ficha 442
02.021.002.10.301.0014.2075 ficha 451
02.021.002.10.301.0014.2128 ficha 477

CLÁUSULA NONA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

9.1- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§.1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§.2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

13.1-A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

13.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

13.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS.

14.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 01/2023, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1-As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pintópolis – MG, _____ de _____ de 2023.

Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG
Ley Lopes dos Santos-
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: